

PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS**EXTRATO DE CONVENIO****CONTRATO DE CONVÊNIO – N.º 001/2018.****CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS – PIAUÍ, CNPJ n.º 06.553.754/0001-55.**CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE ITAINÓPOLIS - API, CNPJ n.º 20.461.654/0001-20.**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento tem fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, que rege por todas as disposições, e suas alterações posteriores, bem como demais legislação aplicável.**OBJETO:** A transferência de recursos do Município de Itainópolis/PI para a Associação dos Piscicultores de Itainópolis-API, com a finalidade de ajudar na contratação de serviços especializados na realização da V EXPOPEIXE de Itainópolis, Ano 2018, que será realizada nos dias 08 e 09 de setembro de 2018, cujo evento tem por finalidade divulgar e desenvolver ainda mais as atividades de piscicultura, fortalecendo o empreendedorismo no município de Itainópolis.**VIGENCIA:** De 16 de Agosto de 2018 a 30 de Setembro de 2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo ou por outros períodos, conforme convenção das partes.**FONTE DE RECURSO:** Orçamento da Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI, especialmente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.**VALOR:** R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais).

Itainópolis (PI), 16 de Agosto de 2018.

Paulo Lopes Moreira
Prefeito Municipal de ItainópolisPREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS**DECRETO Nº 029, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.**

"Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, o imóvel descrito no art. 1º, visando à perfuração de um poço tubular na "sede" deste Município de Itainópolis, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, V e VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e ainda nos termos do art. 5º, letras "i", "g" e "h", do Decreto – Lei Federal nº 3.365/41 e da Lei nº 4.132, de 10-09-1962;

Considerando ser a desapropriação por necessidade pública e de relevante interesse social e da saúde pública;

Considerando, que a legislação acima autoriza ao Prefeito Municipal desapropriar imóvel mediante Decreto;

Considerando que, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10/09/1962, considera-se de interesse social "o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico";

Considerando ainda que a desapropriação da área em questão se destina à perfuração de um poço tubular na "sede" deste Município de Itainópolis, que irá beneficiar a cidade e as localidades adjacentes, levando água à população que dela necessitar;

Considerando que pelo preceito constitucional, é obrigação prioritária do poder público disponibilizar água ao alcance da população;

Considerando que o terreno ora desapropriado fica localizado em uma área estratégica e compatível com a necessária edificação do projeto do Executivo Municipal já aprovado para perfurar e equipar um poço na "sede" deste Município de Itainópolis, como é a pretensão no presente caso;

Considerando a urgência que a administração municipal tem de promover a perfuração e equipação do referido poço, sob pena dos recursos destinados a tal finalidade serem desconstituídos no ordenamento orçamentário vigente;

Considerando por fim, que o embasamento legal para fins de desapropriação está perfeitamente configurado, ante o fato de constituir dever do Poder Público a ordenação do uso das propriedades no Município de Itainópolis em prol do bem-estar dos seus habitantes, ainda mais quando o Município não tem a propriedade de outro imóvel naquela localidade compatível com as dimensões físicas necessárias para a perfuração de um poço naquela localidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, um lote de terra medindo 100 (cem) metros quadrados, com a seguinte descrição de perímetro: Vértice **V1**, de coordenadas **N=9.174.347,490 m e E=226.142,917 m**, deste, segue confrontando com as Terras do Sr VALENTIM LUIZ DANTAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 121º42'06" e 10,00 m até o Vértice **V2**, de coordenadas **N=9.174.342,235 m e E=226.151,424 m**; deste, segue confrontando as Terras do Sr VALENTIM LUIZ DANTAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 211º42'06" e 10,00 m até o Vértice **V3**, de coordenadas **N=9.174.333,727 m e E=226.146,170 m**; deste, segue confrontando com as Terras do Sr VALENTIM LUIZ DANTAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 301º42'06" e 10,00 m até o Vértice **V4**, de coordenadas **N=9.174.338,982 m e E=226.137,662 m**; deste, segue confrontando com as Terras do Sr VALENTIM LUIZ DANTAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 31º42'06" e 10,00 m até o Vértice **V1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, a ser desmembrada do imóvel na sede deste Município, em nome do Sr Valentim Luiz Dantas, registrada sob nº 13.131 fls 232/233 do livro 3-16 no cartório 1º ofício de Picos-PI. com os seguintes limites: ao Norte: Sr VALENTIM LUIZ DANTAS; ao Sul: Sr VALENTIM LUIZ DANTAS; ao Leste: Sr VALENTIM LUIZ DANTAS; ao Oeste: Sr VALENTIM LUIZ DANTAS, como consta da documentação anexa.

Art. 2º A destinação da área desapropriada é para a perfuração de um poço na "Sede" de Itainópolis/PI, visando a implementação do sistema de abastecimento de água para as famílias da cidade e comunidades adjacentes.

Art. 3º Fica a área desapropriada imediatamente integrada ao patrimônio público imobiliário do Município, de cuja área desde já toma posse mansa e pacífica do referido imóvel, devendo o Cartório Único de Notas e Registros de Imóveis de Itainópolis, nos termos do art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73, Lei dos Registros Públicos, fazer a devida averbação da área desapropriada à margem do assento e lavrar a competente Escritura Pública de Desapropriação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta desapropriação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme avaliação, ocorrerá por conta da dotação orçamentária própria, cujo valor depositado previamente ficará à disposição do desapropriado ou de seus herdeiros, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, em conta bancária com rendimentos, aberta junto ao Banco do Brasil, especificamente para tal fim, devendo ser movimentada na forma da lei, com a habilitação prévia dos interessados junto a esta Prefeitura Municipal, para a efetiva quitação da desapropriação retro mencionada.

Art. 5º Tendo o desapropriado ou seus herdeiros interesse em doar a sua cota parte do referido terreno ao Município de Itainópolis, devem requerer por escrito e habilitar-se junto a esta Prefeitura Municipal, devendo assinar o termo de concordância.

Art. 6º O desapropriado ou seus herdeiros, interessados em receber o valor da indenização da desapropriação, devem requerer por escrito e habilitar-se junto a esta Prefeitura Municipal, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Fotocópia do RG e CPF, inclusive dos cônjuges;
- II - Certidão de Casamento: se casado, separado ou divorciado, apresentar a original ou fotocópia autenticada;
- III - Pacto antenupcial registrado, se houver;
- IV - Certidão de óbito, se falecido o titular ou herdeiro;
- V - Certidão de regularidade fiscal do imóvel emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- VI - CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;
- VII - 5(cinco) últimos comprovantes de pagamento do ITR - Imposto Territorial Rural;
- VIII - Última DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS



Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, 22 de agosto de 2018.

PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

Certifico, que este Decreto foi numerado, registrado e enviado ao Diário Oficial dos Municípios para a publicação, nos termos da legislação.

Itainópolis, 22 de agosto de 2018.

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS



DECRETO Nº 030, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

"Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, o imóvel descrito no art. 1º, visando à perfuração de um poço tubular na "sede" deste Município de Itainópolis, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, V e VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e ainda nos termos do art. 5º, letras "i", "g" e "h", do Decreto – Lei Federal nº 3.365/41 e da Lei nº 4.132, de 10-09-1962;

Considerando ser a desapropriação por necessidade pública e de relevante interesse social e da saúde pública;

Considerando, que a legislação acima autoriza ao Prefeito Municipal desapropriar imóvel mediante Decreto;

Considerando que, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10/09/1962, considera-se de interesse social "o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico";

Considerando ainda que a desapropriação da área em questão se destina à perfuração de um poço tubular na "sede" deste Município de Itainópolis, que irá beneficiar a cidade e as localidades adjacentes, levando água à população que dela necessitar;

Considerando que pelo preceito constitucional, é obrigação prioritária do poder público disponibilizar água ao alcance da população;

Considerando que o terreno ora desapropriado fica localizado em uma área estratégica e compatível com a necessária edificação do projeto do Executivo Municipal já aprovado para perfurar e equipar um poço na "sede" deste Município de Itainópolis, como é a pretensão no presente caso;

Considerando a urgência que a administração municipal tem de promover a perfuração e equipação do referido poço, sob pena dos recursos destinados a tal finalidade serem desconstituídos no ordenamento orçamentário vigente;

Considerando por fim, que o embasamento legal para fins de desapropriação está perfeitamente configurado, ante o fato de constituir dever do Poder Público a ordenação do uso das propriedades no Município de Itainópolis em prol do bem-estar dos seus habitantes, ainda mais quando o Município não tem a propriedade de outro imóvel naquela localidade compatível com as dimensões físicas necessárias para a perfuração de um poço naquela localidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, um lote de terra medindo 100 (cem) metros quadrados, com a seguinte descrição de perímetro: Vértice **V1**, de coordenadas **N=9.174.613,316 m e E=226.355,159 m**, deste, segue confrontando com as Terras do Sr VALENTIM LUIZ DANTAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 129º16'12" e 10,00 m até o Vértice **V2**, de coordenadas **N=9.174.606,987 m e E=226.362,901 m**; deste, segue confrontando as Terras do Sr VALENTIM LUIZ DANTAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 219º16'12" e 10,00 m até o Vértice **V3**, de coordenadas **N=9.174.599,425 m e E=226.356,571 m**; deste, segue confrontando com as Terras do Sr VALENTIM LUIZ DANTAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 309º16'12" e 10,00 m até o Vértice **V4**, de coordenadas **N=9.174.605,575 m e E=226.348,829 m**; deste, segue confrontando com as Terras do Sr VALENTIM LUIZ DANTAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 39º16'12" e 10,00 m até o Vértice **V1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. a ser desmembrada do imóvel na sede deste Município, em nome do Sr Valentim Luiz Dantas, registrada sob nº 13.131 fls 232/233 do livro 3-16 no cartório 1º ofício de Picos-PI. com os seguintes limites: ao Norte: Sr VALENTIM LUIZ DANTAS; ao Sul: Sr VALENTIM LUIZ DANTAS; ao Leste: Sr VALENTIM LUIZ DANTAS; ao Oeste: Sr VALENTIM LUIZ DANTAS, como consta da documentação anexa.

Art. 2º A destinação da área desapropriada é para a perfuração de um poço na "Sede" de Itainópolis/PI, visando a implementação do sistema de abastecimento de água para as famílias da cidade e comunidades adjacentes.

Art. 3º Fica a área desapropriada imediatamente integrada ao patrimônio público imobiliário do Município, de cuja área desde já toma posse mansa e pacífica do referido imóvel, devendo o Cartório Único de Notas e Registros de Imóveis de Itainópolis, nos termos do art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73, Lei dos Registros Públicos, fazer a devida averbação da área desapropriada à margem do assento e lavrar a competente Escritura Pública de Desapropriação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta desapropriação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme avaliação, correrá por conta da dotação orçamentária própria, cujo valor depositado previamente ficará à disposição do desapropriado ou de seus herdeiros, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, em conta bancária com rendimentos, aberta junto ao Banco do Brasil, especificamente para tal fim, devendo ser movimentada na forma da lei, com a habilitação prévia dos interessados junto a esta Prefeitura Municipal, para a efetiva quitação da desapropriação retro mencionada.

Art. 5º Tendo o desapropriado ou seus herdeiros interesse em doar a sua cota parte do referido terreno ao Município de Itainópolis, devem requerer por escrito e habilitar-se junto a esta Prefeitura Municipal, devendo assinar o termo de concordância.

Art. 6º O desapropriado ou seus herdeiros, interessados em receber o valor da indenização da desapropriação, devem requerer por escrito e habilitar-se junto a esta Prefeitura Municipal, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Fotocópia do RG e CPF, inclusive dos cônjuges;
- II - Certidão de Casamento: se casado, separado ou divorciado, apresentar a original ou fotocópia autenticada;
- III - Pacto antenupcial registrado, se houver;
- IV - Certidão de óbito, se falecido o titular ou herdeiro;
- V - Certidão de regularidade fiscal do imóvel emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- VI - CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;
- VII - 5(cinco) últimos comprovantes de pagamento do ITR - Imposto Territorial Rural;
- VIII - Última DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, 22 de agosto de 2018.

PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

Certifico, que este Decreto foi numerado, registrado e enviado ao Diário Oficial dos Municípios para a publicação, nos termos da legislação.

Itainópolis, 22 de agosto de 2018.

Expedito Ribeiro Campos Neto
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS

DECRETO Nº 031, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

"Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, o imóvel descrito na art. 1º, visando à perfuração de um poço tubular na localidade "Morro da Cobra", zona rural deste Município de Itainópolis, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, V e VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e ainda nos termos do art. 5º, letras "i", "g" e "h", do Decreto – Lei Federal nº 3.365/41 e da Lei nº 4.132, de 10-09-1962;

Considerando ser a desapropriação por necessidade pública e de relevante interesse social e da saúde pública;

Considerando, que a legislação acima autoriza ao Prefeito Municipal desapropriar imóvel mediante Decreto;

Considerando que, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10/09/1962, considera-se de interesse social "o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico";

Considerando ainda que a desapropriação da área em questão se destina à perfuração de um poço tubular na localidade "Morro da Cobra", zona rural deste Município de Itainópolis, que irá beneficiar a comunidade e as localidades adjacentes, levando água à população que dela necessitar;

Considerando que pelo preceito constitucional, é obrigação prioritária do poder público disponibilizar água ao alcance da população;

Considerando que o terreno ora desapropriado fica localizado em uma área estratégica e compatível com a necessária edificação do projeto do Executivo Municipal já aprovado para perfurar e equipar um poço na localidade "Morro da Cobra", zona rural deste Município de Itainópolis, como é a pretensão no presente caso;

Considerando a urgência que a administração municipal tem de promover a perfuração e equipação do referido poço, sob pena dos recursos destinados a tal finalidade serem desconstituídos no ordenamento orçamentário vigente;

Considerando por fim, que o embasamento legal para fins de desapropriação está perfeitamente configurado, ante o fato de constituir dever do Poder Público a ordenação do uso das propriedades no Município de Itainópolis em prol do bem-estar dos seus habitantes, ainda mais quando o Município não tem a propriedade de outro imóvel naquela localidade compatível com as dimensões físicas necessárias para a perfuração de um poço naquela localidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, um lote de terra medindo 400 (quatrocentos) metros quadrados, com a seguinte descrição de perímetro: Vértice **V1**, de coordenadas **N=9.167.177,022 m e E=229.639,047 m**, deste, segue confrontando com as Terras do Sr PEDRO LUIS DANTAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 0º42'29" e 20,00 m até o Vértice **V2**, de coordenadas **N=9.167.197,020 m e E=229.639,294 m**; deste, segue confrontando as Terras do Sr PEDRO LUIS DANTAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 90º42'29" e 20,00 m até o Vértice **V3**, de coordenadas **N=9.167.196,773 m e E=229.659,292 m**; deste, segue confrontando com as Terras do Sr PEDRO LUIS DANTAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 180º42'29" e 20,00 m até o Vértice **V4**, de coordenadas **N=9.167.176,775 m e E=229.659,045 m**; deste, segue confrontando com as Terras do Sr PEDRO LUIS DANTAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 90º42'29" e 20,00 m até o Vértice **V1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. A ser desmembrada do imóvel rural situado na Localidade "Morro da Cobra", registrado sob nº 95, as fls. 21, livro nº 3-1. De propriedade do Sr Sr PEDRO LUIS DANTAS, zona rural deste Município, com os seguintes limites: ao Norte: Sr PEDRO LUIS DANTAS; ao Sul: Sr PEDRO LUIS DANTAS; ao Leste: Sr PEDRO LUIS DANTAS; ao Oeste: Sr PEDRO LUIS DANTAS, como consta da documentação anexa.

Art. 2º A destinação da área desapropriada é para a perfuração de um poço na Localidade "Morro da Cobra", município de Itainópolis/PI, visando a implementação do sistema de abastecimento de água para as famílias daquela localidade e comunidades adjacentes.

Art. 3º Fica a área desapropriada imediatamente integrada ao patrimônio público imobiliário do Município, de cuja área desde já toma posse mansa e pacífica do referido imóvel, devendo o Cartório Único de Notas e Registros de Imóveis de Itainópolis, nos termos do art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73, Lei dos Registros Públicos, fazer a devida averbação da área desapropriada à margem do assento e lavrar a competente Escritura Pública de Desapropriação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta desapropriação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme avaliação, correrá por conta da dotação orçamentária própria, cujo valor depositado previamente ficará à disposição do desapropriado ou de seus herdeiros, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, em conta bancária com rendimentos, aberta junto ao Banco do Brasil, especificamente para tal fim, devendo ser movimentada na forma da lei, com a habilitação prévia dos interessados junto a esta Prefeitura Municipal, para a efetiva quitação da desapropriação retro mencionada.

Art. 5º Tendo o desapropriado ou seus herdeiros interesse em doar a sua cota parte do referido terreno ao Município de Itainópolis, devem requerer por escrito e habilitar-se junto a esta Prefeitura Municipal, devendo assinar o termo de concordância.

Art. 6º O desapropriado ou seus herdeiros, interessados em receber o valor da indenização da desapropriação, devem requerer por escrito e habilitar-se junto a esta Prefeitura Municipal, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Fotocópia do RG e CPF, inclusive dos cônjuges;
- II - Certidão de Casamento: se casado, separado ou divorciado, apresentar a original ou fotocópia autenticada;
- III - Pacto antenupcial registrado, se houver;
- IV - Certidão de óbito, se falecido o titular ou herdeiro;
- V - Certidão de regularidade fiscal do imóvel emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- VI - CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;
- VII - 5(cinco) últimos comprovantes de pagamento do ITR - Imposto Territorial Rural;
- VIII - Última DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS



Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, 22 de agosto de 2018.

Paulo Lopes Moreira
PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

Certifico, que este Decreto foi numerado, registrado e enviado ao Diário Oficial dos Municípios para a publicação, nos termos da legislação.

Itainópolis, 22 de agosto de 2018.

Expedito Ribeiro Campos Neto
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS



DECRETO Nº 032, DE 25 DE AGOSTO DE 2018.

"Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, o imóvel descrito na art. 1º, visando à perfuração de um poço tubular na localidade "Chapada da Ema", zona rural deste Município de Itainópolis, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, V e VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e ainda nos termos do art. 5º, letras "i", "g" e "h", do Decreto – Lei Federal nº 3.365/41 e da Lei nº 4.132, de 10-09-1962;

Considerando ser a desapropriação por necessidade pública e de relevante interesse social e da saúde pública;

Considerando, que a legislação acima autoriza ao Prefeito Municipal desapropriar imóvel mediante Decreto;

Considerando que, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10/09/1962, considera-se de interesse social "o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico";

Considerando ainda que a desapropriação da área em questão se destina à perfuração de um poço tubular na localidade "Chapada da Ema", zona rural deste Município de Itainópolis, que irá beneficiar a comunidade e as localidades adjacentes, levando água à população que dela necessitar;

Considerando que pelo preceito constitucional, é obrigação prioritária do poder público disponibilizar água ao alcance da população;

Considerando que o terreno ora desapropriado fica localizado em uma área estratégica e compatível com a necessária edificação do projeto do Executivo Municipal já aprovado para perfurar e equipar um poço na localidade "Chapada da Ema", zona rural deste Município de Itainópolis, como é a pretensão no presente caso;

Considerando a urgência que a administração municipal tem de promover a perfuração e equipação do referido poço, sob pena dos recursos destinados a tal finalidade serem desconstituídos no ordenamento orçamentário vigente;

Considerando por fim, que o embasamento legal para fins de desapropriação está perfeitamente configurado, ante o fato de constituir dever do Poder Público a ordenação do uso das propriedades no Município de Itainópolis em prol do bemestar dos seus habitantes, ainda mais quando o Município não tem a propriedade de outro imóvel naquela localidade compatível com as dimensões físicas necessárias para a perfuração de um poço naquela localidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, um lote de terra medindo 400 (quatrocentos) metros quadrados, com a seguinte descrição de perímetro: Vértice **V1**, de coordenadas **N=9.174.560,767 m e E=217.465,647 m**, deste, segue confrontando com as Terras do Sr RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°43'46" e 20,00 m até o Vértice **V2**, de coordenadas **N=9.174.580,725 m e E=217.466,948 m**; deste, segue confrontando as Terras do Sr. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°43'46" e 20,00 m até o Vértice **V3**, de coordenadas **N=9.174.579,424 m e E=217.486,905 m**; deste, segue confrontando com as Terras do Sr RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°43'46" e 20,00 m até o Vértice **V4**, de coordenadas **N=9.174.559,466 m e E=217.485,605 m**; deste, segue confrontando com as Terras do Sr RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°43'46" e 20,00 m até o Vértice **V1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. A ser desmembrada do imóvel rural situado na Localidade "Ema", zona rural deste Município, com os seguintes limites: ao Norte: Sr RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA; ao Sul: Sr RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA; ao Leste: Sr RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA; ao Oeste: Sr RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, como consta da documentação anexa.

Art. 2º A destinação da área desapropriada é para a perfuração de um poço na Localidade "Chapada da Ema", município de Itainópolis/PI, visando a implementação do sistema de abastecimento de água para as famílias daquela localidades e comunidades adjacentes.

Art. 3º Fica a área desapropriada imediatamente integrada ao patrimônio público imobiliário do Município, de cuja área desde já toma posse mansa e pacífica do referido imóvel, devendo o Cartório Único de Notas e Registros de Imóveis de Itainópolis, nos termos do art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73, Lei dos Registros Públicos, fazer a devida averbação da área desapropriada à margem do assento e lavrar a competente Escritura Pública de Desapropriação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta desapropriação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme avaliação, correrá por conta da dotação orçamentária própria, cujo valor depositado previamente ficará à disposição do desapropriado ou de seus herdeiros, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, em conta bancária com rendimentos, aberta junto ao Banco do Brasil, especificamente para tal fim, devendo ser movimentada na forma da lei, com a habilitação prévia dos interessados junto a esta Prefeitura Municipal, para a efetiva quitação da desapropriação retro mencionada.

Art. 5º Tendo o desapropriado ou seus herdeiros interesse em doar a sua cota parte do referido terreno ao Município de Itainópolis, devem requerer por escrito e habilitar-se junto a esta Prefeitura Municipal, devendo assinar o termo de concordância.

Art. 6º O desapropriado ou seus herdeiros, interessados em receber o valor da indenização da desapropriação, devem requerer por escrito e habilitar-se junto a esta Prefeitura Municipal, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Fotocópia do RG e CPF, inclusive dos cônjuges;
- II - Certidão de Casamento: se casado, separado ou divorciado, apresentar a original ou fotocópia autenticada;
- III - Pacto antenupcial registrado, se houver;
- IV - Certidão de óbito, se falecido o titular ou herdeiro;
- V - Certidão de regularidade fiscal do imóvel emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- VI - CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;
- VII - 5(cinco) últimos comprovantes de pagamento do ITR - Imposto Territorial Rural;
- VIII - Última DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvvnv@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



EXTRATO CONTRATUAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, 22 de agosto de 2018.

Paulo Lopes Moreira
PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

Certifico, que este Decreto foi numerado, registrado e enviado ao Diário Oficial dos Municípios para a publicação, nos termos da legislação.

Itainópolis, 22 de agosto de 2018.

Ribeiro Campos Neto
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa à Tomada de Preços n.º 03/2018 e tendo em vista o que sugere a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura;

RESOLVE:

Concordar com o Laudo de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e **H O M O L O G A R**, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o julgamento da mencionada Tomada de Preços. Assim, determino a **ADJUDICAÇÃO** ao licitante vencedor do certame, ou seja, a empresa: **CONSTRUTORA P2 LTDA.** CNPJ nº 04.052.287/0001-54, Rua Rui Barbosa, nº 68/sul-Edifício Otavio Miranda, Sala 517, Centro-Teresina-PI.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 21 de Agosto de 2018.

Marcos Henrique Fortes Rebêlo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2018

O Pregoeiro do Município do Morro do Chapéu do Piauí declara para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o extrato resumido da **ADJUDICAÇÃO** do Pregão presencial n.º 018/2018. **OBJETO:** aquisição de equipamentos odontológicos (itens remanescentes), destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Morro do Chapéu do Piauí para atender as necessidades das Equipes de Saúde Bucal. **TIPO:** Menor Preço Por item. **DATA DA ADJUDICAÇÃO:** 23/08/2018. **BASE LEGAL:** Lei n.º 10.520/02 subsidiada pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar n.º 123/06.

EMPRESA VENCEDORA	ITEM ADJUDICADO	VALOR DOS ITENS ADJUDICADOS
F DE OLIVEIRA NASCIMENTO- ME, CNPJ n.º 21.869.864/0001-14.	01;02;03;04;05;06;07 e 08.	R\$ 12.299,00

Morro do Chapéu do Piauí, em 23 de Agosto de 2018.
Mário dos Santos Araújo
Pregoeiro

NÚMERO DO CONTRATO: 053/2018

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação temporária da Professora em razão da concessão de Licença para tratamento de saúde à José Irlmar Bento Leal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF de nº 01.12.614/0001-97, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 210, Centro, Vila Nova do Piauí – PI.

CONTRATADO: MARIA FRANCINEIDE LEAL, brasileira, solteira, Professora, portador da Cédula de Identidade de nº 2.920.088 SSP/PI, inscrito no CPF de nº 036.572.453-08.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência equivalente a 04 (quatro) meses, iniciando-se em 01/08/2018 à 30/11/2018.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

FONTE DE RECURSO: FUNDEB – 40%

Vila Nova do Piauí – PI, 06 de agosto de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL Edilson Edmundo de Brito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvvnv@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



EXTRATO CONTRATUAL

NÚMERO DO CONTRATO: 056/2018

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de servidor para exercício do cargo de auxiliar de Serviços Gerais, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Educação, em razão de concessão de auxílio-doença para a servidora HELENA FRANCISCA DE CARVALHO LEAL, pelo Vila Nova PREV.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF de nº 01.12.614/0001-97, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 210, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal EDILSON EDMUNDO DE BRITO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.176.125 SSP/PI, inscrito no CPF/MF de nº 412.137.773-72, com endereço profissional na Avenida Santo Antônio, nº 210, Vila Nova do Piauí – PI.

CONTRATADO: MARISNETE DE BRITO SILVA, brasileira, casada inscrita no CPF de nº 049.222.873-61, portadora da Cédula de Identidade de nº 3.336.812 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade Vila Nova do Piauí.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo inicial de vigência por 04 (quatro) meses, iniciando-se em 01/08/2018 e encerrando-se em 30/11/2018, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de interesse da administração.

REMUNERAÇÃO: A contraprestação pelos serviços prestados corresponderá a importância de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser pago até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária, e cuja fonte de pagamento é o FUNDEB – 40%.

FONTE DE PAGAMENTO: FUNDEB – 40%

Vila Nova do Piauí – PI, 01 de agosto de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL Edilson Edmundo de Brito